Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.400.233 - RR (2018/0305026-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	S M B
ADVOGADOS	:	EDNALDO GOMES VIDAL - RR000155B
		GUILHERME FROSI BENETTI - RR001887
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTA CAUSA PARA INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA INSUFICIENTE. SÚMULA N. 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Não demonstrando o recorrente, de forma clara, a relação entre a indisponibilidade do sistema de *internet* um dia após o prazo fatal para oposição de embargos de declaração e a interposição tardia do recurso, há de se aplicar o óbice da Súmula 182/STJ.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator